



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO FUNREBOM 04/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO PMC 40/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (PAGAMENTO POR CÓPIA) E PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, IMPRESSORAS LASER E MULTIFUNCIONAIS LASER COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, DESTINADOS AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CORPO DE BOMBEIROS.**

No dia 18/07/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, por meio do **FUNDO DE REEQUILIBRIO DOS BOMBEIROS DE CANOINHAS** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, Sra. **Juliane Muchaloski Slabadack Ferraz**, portadora do CPF nº 053.912.849-02, no final assinada com uso de suas atribuições conforme decreto nº 180/2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **QUALYTECH INFORMATICA E PAPELARIA LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.374.051/0001-58 com sede à Rua Estephano Perrelo Sobrinho, 295, Bairro Bom Jesus, Rio Negro/PR, neste ato representada por Sr. **João de Oliveira Martins**, inscrito no CPF nº 754.153.999-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)**

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (PAGAMENTO POR CÓPIA) E PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, IMPRESSORAS LASER E MULTIFUNCIONAIS LASER COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, DESTINADOS AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CORPO DE BOMBEIROS.**

**CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)**

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO PMC 40/2023**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)**

1 - O valor total do contrato para a prestação de serviços objeto desta contratação é de **R\$ 7.816,80 (sete mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, conforme memorando nº 11.813/2023 enviado pela Secretária Municipal de Administração, segue descritivo abaixo:

Item	Nome do Local	Modelo de Impressora	CÓPIAS MÊS	Cópia 12 Meses	Valor Unit	Valor total
48	BOMBEIRO	HP LASERJET M1212NF MFP	2.000	24.000	0,04070	976,80
49	BOMBEIRO	BROTHER DCP L5652DN	2.000	24.000	0,04610	1.106,40
50	BOMBEIRO	SAMSUNG XPRESS M2020W	2.000	24.000	0,04340	1.041,60
51	BOMBEIRO	SAMSUNG SCX 4600	2.000	24.000	0,04070	976,80
52	BOMBEIRO	EPSON L120	2.000	24.000	0,15480	3.715,20
						<b>7.816,80</b>

2 - O pagamento será efetuado mensalmente após o serviço efetivamente realizado, mediante crédito bancário na forma estabelecida na Lei Federal 14.133/2021.

3 - O pagamento poderá ser sustado pela Prefeitura de Canoinhas quando os bens e serviços não estiverem de acordo com as especificações deste projeto básico ou quando rejeitados pelo fiscal e gestor do Contrato, ou ainda em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato que se originar deste projeto básico.

4 - A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela Prefeitura de Canoinhas enquanto não sanadas pela **CONTRATADA** as irregularidades apontadas.

5 - A Prefeitura de Canoinhas reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pelo fiscal do Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua adequação imediata.

6 - Os valores eventualmente pagos com atraso por culpa da **CONTRATANTE** serão atualizados segundo o que determina o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

7 - Juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser enviado relatório detalhado com a utilização de cada cartão para conferência.

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ, RICA...  
 JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS, FABRÍCIO JOSÉ...  
 ALOSKI SLABADACK FERRAZ, RICA...  
 doc.com.br/verificacao/627B-3591-0206-D030 e informe o código 627B-3591-0206-D030





8 - A fatura deverá ser enviada ao CONTRATANTE com pelo menos 7 dias úteis de antecedência da data de vencimento para que seja procedida a conferência necessária e seja providenciado o pagamento.

9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

12 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada uma notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.1 - Será interrompido o serviço em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.1 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. 15.11.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 - As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

#### CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

1 - O contrato terá vigência de até **05 (cinco)** anos a partir da data de sua publicação, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, respeitando-se a vigência máxima decenal, cabendo a autoridade competente testar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

2 - Justifica-se a vantajosidade da contratação plurianual por se tratar de serviço contínuo essencial para a execução das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal de Canoinhas, facilitando-se o estabelecimento de fluxos de atendimento aos usuários dos diversos serviços públicos prestados por esta Prefeitura.

3 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do

**CONTRATANTE.**

#### CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada por preço global.

#### CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

1 - Será designada como gestora do Contrato a Sra. **Juliane Muchaloski Slabadack Ferraz**.

2 – Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Edital o servidor **Fabricio Josnei Pereira**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

2.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos produtos/serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

2.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

2.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

2.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

2.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto



- contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 2.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 2.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 5 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
- 6 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 6.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
- 6.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 6.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- 6.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

### CLÁUSULA SETIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

- 1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:
- 1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 1.2 - Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
- 1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.6 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
- 2 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:
- 2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos;
- 2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos;
- 6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7 - Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários a realização do objeto, exceto uniforme e EPI que são obrigação da Contratada.

### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos vencedores para a assinatura do contrato.
- 2 – O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.
- 3 – A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 3.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

### CLÁUSULA NONA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

- 1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



1.1 - unilateralmente pela Administração:

- 1.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;  
1.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;  
1.2 - por acordo entre as partes:

- 1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;  
1.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;  
1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;  
1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamentos, no limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, estes serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

- 7 - Fundo de Reequilíbrio dos Bombeiros de Canoinhas
- 15000 - FUNREBOMPM DE CANOINHAS
- 15001 - FUNREBOM DE CANOINHAS
- 6 - Segurança Pública
- 181 - Policiamento
- 15 - SEGURANÇA PÚBLICA EFICIENTE
- 2.30 - Ações do FUNREBOM
- 375 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
- 30040 - Rec. Ord. - Txs - FUNREBOM CB - Superávit

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)**

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, projetos ou de prazos;  
1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;  
1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;  
1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;  
1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;  
1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;  
1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;  
1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;  
1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:





- 6.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 6.6 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 6.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;
- 6.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 7 - As sanções previstas no item 24 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8 - Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:
- 8.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu curso normal na unidade administrativa.
- 14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E RE Pactuação)

- 1 - Os preços praticados quanto ao valor do serviço de publicidade serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- 2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- 3.1 - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- 3.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 4 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 5 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 6 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
- 6.1 – Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.





### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

### CLÁUSULA VIGESIMA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

**Juliane Muchaloski Slabadack Ferraz**

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

**JOAO DE OLIVEIRA  
MARTINS:75415399968**

Assinado de forma digital por JOAO  
DE OLIVEIRA MARTINS:75415399968  
Dados: 2023.07.25 22:25:26 -03'00'

#### QUALYTECH INFORMATICA E PAPELARIA LTDA

Contratada

**João de Oliveira Martins**

Representante Legal

Visto:  
Assessor jurídico

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Assinado por 5 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ, FABRÍCIO JOSNEI PEREIRA, RICARDO JOSÉ KRZESINSKI e MAGNO LOPES DE MELO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/627B-3591-0206-D030> e informe o código 627B-3591-0206-D030



Assinado por 5 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ, FABRÍCIO JOSNEI PEREIRA, RICARDO JOSÉ KRZESINSKI e MAGNO LOPES DE MEDEIROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/627B-3591-0206-D030> e informe o código 627B-3591-0206-D030





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 627B-3591-0206-D030

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 19/07/2023 14:17:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 23/07/2023 19:51:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABRÍCIO JOSNEI PEREIRA (CPF 057.XXX.XXX-93) em 24/07/2023 08:56:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RICARDO JOSÉ KRZESINSKI (CPF 051.XXX.XXX-40) em 24/07/2023 12:21:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAGNO LOPES DE MEDEIROS (CPF 094.XXX.XXX-90) em 24/07/2023 13:40:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/627B-3591-0206-D030>